

LEI Nº 1.665/2006.

**Ementa:** Autoriza o poder executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e da outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.º** - Fica o poder executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

**Parágrafo Único** – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, nos termos das resoluções nº 3.365 de 26.04.2006 e nº 3.372 de 16.06.2006, do Conselho Monetário Nacional.

**Art. 2º** - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou na falta, de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 1º** - No caso de recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a

debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, no prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida na caput.

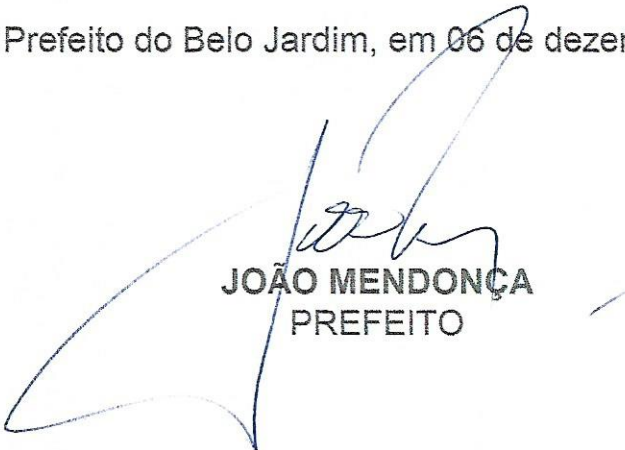
§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários á amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento serão consignados em recita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Belo Jardim, em 06 de dezembro de 2006.

  
**JOÃO MENDONÇA**  
PREFEITO